



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar - Interina
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Jorge da Silva Pires
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Keuliciane Moraes Baia
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Brenda Águida Dias Flexa
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Aline Ribeiro Góes
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Gabinete do Governador**LEI COMPLEMENTAR Nº 152 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

Cria no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá a Secretaria de Estado de Compras e Licitações, altera a Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015 e suas alterações posteriores e Cria, no âmbito do Poder Executivo a Secretaria de Estado da Assistência Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA SEÇÃO I
DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração Pública do Estado do Amapá a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Amapá.

Art. 2º A Estrutura Organizacional Básica e de Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Amapá, estão dispostos nos Anexos I e II, desta Lei Complementar.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Amapá tem por finalidade a execução dos procedimentos licitatórios em todas as suas modalidades, exceto leilão, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá.

§ 1º Na elaboração de suas decisões, o Secretário de Estado de Compras e Licitações será auxiliado pela Procuradoria-Geral do Estado, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com as informações necessárias.

§ 2º Os regulamentos estaduais já editados no âmbito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 aplicam-se no que couber à Secretaria de Estado de Compras e Licitações.

§ 3º Os processos licitatórios que já tiveram análise jurídica favorável tramitarão até a sua homologação na Central de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral do Estado, enquanto os demais processos da fase preparatória serão de responsabilidade da Secretaria de Estado de Compras e Licitações.

§ 4º Na fase preparatória, os Termos de Referência já autorizados pelo Procurador-Chefe da Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá serão reanalisados e submetidos para nova aprovação pela autoridade competente da Secretaria de Estado de Compras e Licitações.

§ 5º A Secretaria de Estado de Compras e Licitações se responsabilizará pela criação de novos processos licitatórios a partir da vigência desta Lei Complementar, inclusive quanto ao respectivo Plano Anual de Contratação e outras atribuições decorrentes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Fica remanejado da Estrutura da Procuradoria-Geral do Estado a Central de Licitações e Contratos do art. 29 e do Anexo III, item 15 da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015 para a estrutura da Secretaria de Estado de

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

Compras e Licitações do Amapá.

Parágrafo único. Fica remanejado da estrutura da Secretaria de Estado do Planejamento do anexo XI, da Lei Complementar nº 148, de 04 janeiro de 2023, 01 (um) cargo de Secretário Adjunto, subsídio-4, e 06 (seis) cargos de Assessores Técnicos, Código CDS-3, para a estrutura da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Amapá.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Amapá terá o início de sua atuação definida através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

DA SEÇÃO II DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º Fica criada no âmbito da administração pública direta do Estado do Amapá a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS é órgão diretor e de referência da Assistência Social do Estado do Amapá, tendo por finalidade precípua formular políticas de diretrizes no que concerne à gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como executar, coordenar e controlar as ações estratégicas do SUAS em todo o Estado do Amapá.

Art. 8º A Estrutura Organizacional Básica e de Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado da Assistência Social, estão dispostos nos Anexos III e IV, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS reger-se-á por regulamento próprio, observadas as normas jurídicas pertinentes, os parâmetros técnicos e marcos legais correlatos à Assistência Social versados pela Norma Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e pela Norma Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS.

Art. 9º Fica extinta no âmbito da Administração Pública Direta do Estado do Amapá a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS.

Art. 9ºA. Fica criado o grupo de servidores da Assistência Social no âmbito do quadro de pessoal civil permanente do Estado do Amapá (G-SUAS/AP), que implementar-se-á por lei específica instituidora do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

Art. 10. Ficarão incorporados à Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, se assim houver, os bens móveis, imóveis, receitas, contratos, convênios, insumos e demais patrimônios e relações jurídicas de Recursos Humanos remanescentes da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS.

Art. 11. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/AP, Conselho dos Direitos da População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Amapá - CELGBT/AP e Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONDEAP, serão vinculados, orçamentária e administrativamente, à Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, que tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 12. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIMAP será vinculado, orçamentária e administrativamente, à Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correm à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ANEXO I
Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Amapá:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Secretário de Estado

1.2. Secretário Adjunto

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

4. Assessoria de Controle Interno

5. Assessoria Técnica

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Compras e Licitações

7. Central de Licitações e Compras

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

8. Coordenadoria Administrativa-Financeira

8.1. Unidade de Pessoal

8.2. Unidade de Finanças

8.3. Unidade de Contratos, Convênios e Compras

ANEXO II

Denominação e Quantificação dos Cargos e Funções de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Amapá.

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário	Subsídio-5	01
		Secretário Adjunto	Subsídio-4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS-3	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor Institucional	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	02
4	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	CDS-3	06
5	Coordenadoria de Processos de Compras e Licitações	Coordenador	CDS-3	01
6	Central de Licitações e Contratos - C.L.C	Coordenador Geral	CDS-4	01
		Responsável Técnico Nível IV	CDS-4	10
		Analista	CDS-3	01
		Responsável Técnico Nível III	CDS-3	04
		Análise de Processo	CDS-3	03
		Responsável Técnico Nível III	CDS-3	03
		Contador	CDS-3	03
		Responsável Técnico Nível III	CDS-3	01
		Tecnologia da Informação	CDS-3	12
		Responsável Técnico Nível III	CDS-3	04
		Coordenador de Licitações	CDS-3	01
		Responsável Técnico Nível III	CDS-3	01
		Pregoeiros	CDS-3	01
		Responsável Técnico Nível III	CDS-3	01
		Presidente da Comissão Permanente de Licitações	CDS-3	01
		Responsável Técnico Nível III	CDS-3	01
		Subcoordenador de Cotações Eletrônicas	CDS-3	01
		Responsável Técnico Nível III	CDS-3	01
		Coordenador de Padronização e Uniformização de Documentos	CDS-3	01
		Responsável Técnico Nível III	CDS-3	01
		Subcoordenador de Precificação	CDS-3	01
		Responsável Técnico Nível III	CDS-3	01
		Subcoordenador de Catálogo de Material e Serviços	CDS-3	01
		Responsável Técnico Nível III	CDS-3	01
		Coordenador de Sistema de Registro de Preço	CDS-3	01
		Responsável Técnico Nível III	CDS-3	01
		Coordenador de Controle Interno	CDS-3	01
		Responsável Técnico Nível III	CDS-3	01
		Coordenador de Cadastro de Fornecedores	CDS-3	01
		Responsável Técnico Nível III	CDS-3	01
		Administrativo	CDS-2	32
		Responsável Técnico Nível II	CDS-2	10
		Responsável Técnico Nível I	CDS-1	10
7	Coordenadoria Administrativa-Financeira	Coordenador	CDS-3	01

7.1	Unidade de Pessoal e Finanças	Chefe de Unidade	CDS-1	01
7.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS-1	01
7.3	Coordenadoria de Contratos, Convênios e Compras	Coordenador	CDS-3	01
TOTAL				105

ANEXO III**Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS:****I. DIREÇÃO SUPERIOR****1. Deliberação Colegiada****1.1. Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS****1.2. Conselho Estadual de Segurança Alimentar - CONSEA****1.3. Comissão Intergestora Bipartite - CIB****2. Deliberação Singular****2.1. Secretário de Estado****2.2. Secretário Adjunto de Gestão - SAGE****2.3. Secretário Adjunto da Política da Assistência Social - SEAPAS****I. UNIDADES DE ASSESSORAMENTO****1. Gabinete****2. Assessoria de Controle Interno****3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional****4. Assessoria de Gestão de Programas Socioassistencial Estadual****5. Assessoria de Gestão de Programas Socioassistencial Federal****6. Ouvidoria****II. UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA****7. Coordenadoria de Proteção Social****7.1. Núcleo de Proteção Social Especial****7.1.1. Unidade de Proteção Social Especial de Média Complexidade****7.1.2. Unidade de Proteção Social Especial de Alta Complexidade****7.2. Núcleo de Proteção Social Básica****7.2.1. Unidade de Acompanhamento dos Programas Federais da Proteção Social Básica****8. Coordenadoria da Rede Socioassistencial do SUAS****8.1. Núcleo da Rede Socioassistencial do SUAS****8.1.1. Unidade de Assessoramento Técnico para a Rede Socioassistencial do SUAS****8.2. Núcleo de Assessoramento aos Municípios****9. Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social****9.1. Núcleo de Gestão do Trabalho****9.1.1. Unidade de Educação Permanente****9.2. Núcleo de Regulação do SUAS****9.2.1. Unidade de Formulação e Normatização da Política de Assistência Social****9.3. Núcleo de Vigilância Socioassistencial****9.3.1. Unidade de Monitoramento e Avaliação do SUAS****10. Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional****10.1. Núcleo de Educação Alimentar e Nutricional****10.2. Núcleo de Apoio e Monitoramento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional****10.3. Núcleo de Gestão de Alimentos e Equipamentos Públicos****11. Central dos Conselhos Estaduais de Direitos****12. Instituição de Longa Permanência para Idosos - Abrigo São José****13. Instituição de Acolhimento para Mulheres - Abrigo Fátima Diniz****14. Instituição de Educação Permanente do SUAS - Escola do SUAS****III. UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL****15. Coordenadoria Administrativa Financeira****15.1. Núcleo de Finanças****15.2. Núcleo de Execução Contábil****15.3. Núcleo de Material e Patrimônio****15.3.1. Unidade de Protocolo e Arquivologia****15.4. Núcleo de Logística de Transportes e Serviços****15.5. Núcleo de Gestão de Pessoas****15.5.1. Unidade de Controle e Processos de Qualificação****15.5.2. Unidade de Frequência e Folha de Pagamento****15.6. Núcleo de Gestão de Transferência Voluntária e Captação de Recursos****16. Coordenadoria de Contratos, Convênios e Compras**

- 16.1. Núcleo de Contratos
- 16.2. Núcleo de Convênios
- 16.3. Núcleo de Compras
- 16.4. Núcleo de Prestação de Contas
- 17. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 17.1. Núcleo de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação
- 17.2. Núcleo de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos
- 17.3. Núcleo de Gestão de Sistemas Corporativos
- 18. Coordenadoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social

ANEXO IV

Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado de Assistência Social	Secretário de Estado	Subsídio-5	01
2	Secretaria Adjunta de Gestão - SAGE	Secretário Adjunto de Gestão - SAGE	Subsídio-4	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS-3	02
		Assessor Técnico - Nível II	CDS-2	02
3	Secretaria Adjunta da Política da Assistência Social - SEAPAS	Secretário Adjunto da Política da Assistência Social - SEAPAS	Subsídio-4	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS-3	02
		Assessor Técnico - Nível II	CDS-2	02
4	Conselho Estadual de Assistência Social	Secretário Executivo	CDS-1	01
5	Conselho Estadual de Segurança Alimentar	Secretário Executivo	CDS-1	01
6	Comissão Intergestora Bipartite	Secretário Executivo	CDS-1	01
7	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS-3	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS-3	02
		Motorista	CDS-1	02
8	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS-3	01
9	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS-3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS-2	03
10	Assessoria de Gestão de Programas Socioassistencial Estadual	Assessor de Gestão de Programas Socioassistencial Estadual	CDS-3	06
11	Assessoria de Gestão de Programas Socioassistencial Federal	Assessor de Gestão de Programas Socioassistencial Federal	CDS-3	02
12	Ouvidoria	Ouvidor	CDS-3	01
13	Coordenadoria de Proteção Social	Coordenador	CDS-3	01
13.1	Núcleo de Proteção Social Especial	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
13.1.1	Unidade de Proteção Social Especial de Média Complexidade	Chefe de Unidade	CDS-1	01
13.1.2	Unidade de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Chefe de Unidade	CDS-1	01
13.2	Núcleo de Proteção Social Básica	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
13.2.1	Unidade de Acompanhamento dos Programas Federais da Proteção Social Básica	Chefe de Unidade	CDS-1	01
14	Coordenadoria da Rede Socioassistencial do SUAS	Coordenador	CDS-3	01
14.1	Núcleo da Rede Socioassistencial do SUAS	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
14.1.1	Unidade de Assessoramento Técnico para a Rede Socioassistencial do SUAS	Chefe de Unidade	CDS-1	01
14.2	Núcleo de Assessoramento aos Municípios	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS-2	01
15	Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	Coordenador	CDS-3	01
15.1	Núcleo de Gestão do Trabalho	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
15.1.1	Unidade de Educação Permanente	Chefe de Unidade	CDS-1	01
15.2	Núcleo de Regulação do SUAS	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
15.2.1	Unidade de Formulação e Normatização da Política de Assistência Social	Chefe de Unidade	CDS-1	01
15.3	Núcleo de Vigilância Socioassistencial	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
15.3.1	Unidade de Monitoramento e Avaliação do SUAS	Chefe de Unidade	CDS-1	01
16	Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional	Coordenador	CDS-3	01
16.1	Núcleo de Educação Alimentar e Nutricional	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
16.2	Núcleo de Apoio e Monitoramento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
16.3	Núcleo de Gestão de Alimentos e Equipamentos Públicos	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
17	Central dos Conselhos Estaduais de Direitos	Coordenador	CDS-3	01
18	Instituição de Longa Permanência para Idosos - Abrigo São José	Coordenador	CDS-3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS-2	04

19	Instituição de Acolhimento para Mulheres - Abrigo Fátima Diniz	Coordenador	CDS-3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS-2	01
20	Instituição de Educação Permanente do SUAS - Escola do SUAS	Coordenador	CDS-3	01
21	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS-3	01
21.1	Núcleo de Finanças	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
21.2	Núcleo de Execução Contábil	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
21.3	Núcleo de Material e Patrimônio	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
21.3.1	Unidade de Protocolo e Arquivologia	Chefe de Unidade	CDS-1	01
21.4	Núcleo de Logística de Transportes e Serviços	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
21.5	Núcleo de Gestão de Pessoas	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
21.5.1	Unidade de Controle e Processos de Qualificação	Chefe de Unidade	CDS-1	01
21.5.2	Unidade de Frequência e Folha de Pagamento	Chefe de Unidade	CDS-1	01
21.6	Núcleo de Gestão de Transferência Voluntária e Captação de Recursos	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS-1	02
22	Coordenadoria de Contratos, Convênios e Compras	Coordenador	CDS-3	01
22.1	Núcleo de Contratos	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
22.2	Núcleo de Convênios	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
22.3	Núcleo de Compras	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
22.4	Núcleo de Prestação de Contas	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
23	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Coordenador	CDS-3	01
23.1	Núcleo de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
23.2	Núcleo de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
23.3	Núcleo de Gestão de Sistemas Corporativos	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
24	Coordenadoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social	Coordenador	CDS-3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS-2	2
TOTAL				88

Protocolo 35806

LEI Nº 2.916 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Exercício de 2023, aprovado pela Lei nº 2.814, de 02 de fevereiro de 2023, no valor de **R\$ 22.697.846,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil e oitocentos e quarenta e seis reais)**, destinado à criação de Natureza de Receita e Fonte de Recurso não previstas no Orçamento Vigente a ser consignada a seguir discriminado:

R\$ 1,00

38.101	SECRETARIA DE ESTADO DA cultura	22.697.846
Ação	2613 - Apoio aos Segmentos Artísticos e Culturais do Estado do Amapá	22.697.846

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de: Excesso de Arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado:

R\$ 1,00

POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		22.697.846
Natureza da Receita	1719990107- Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - LC nº 195/2022 -LCPG - Audiovisual	16.698.805
Fonte de Recurso	715 -Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	16.698.805
TOTAL		16.698.805

Natureza da Receita	1719990108 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - LC nº 195/2022 - LCPG - Demais Setores da Cultura	5.999.041
Fonte de Recurso	716 -Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	5.999.041
TOTAL		5.999.041